



PREFEITURA DE COLOMBO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037 DE 2021

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 1.348 de 2014, para aumentar a margem consignável dos servidores públicos municipais de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento).

A proposta, construída em conjunto com a Associação dos Servidores Municipais de Colombo - ASSEMCO, pretende a diminuição do endividamento dos servidores públicos municipais e, de outro lado, o aumento emergencial de seu poder de compra e renda em um momento de sensíveis dificuldades econômicas enfrentadas por todo o país.

No que se refere a **competência legislativa**, o Art. 29 da Constituição Federal prevê que o Município reger-se-á por Lei Orgânica. O Art. 75 da Lei Orgânica do Município de Colombo estabelece que é de competência do Município as regras do regime jurídico dos servidores públicos. **Regime jurídico** dos servidores públicos é o conjunto de regras e princípios que estabelecem direitos, deveres e normas de conduta que regem a relação ente o servidor e o Poder Público.



PREFEITURA DE COLOMBO



O art. 34, I, da Lei Orgânica do Município dispõe que *“são de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e seu regime jurídico.”*¹

Quanto à **técnica legislativa**, a redação da proposição observa os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

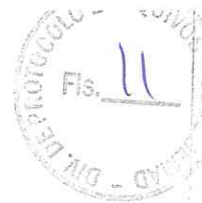
No **mérito**, necessário elucidar, inicialmente, que *“consignações obrigatórias”* consistem nas contribuições previdenciárias, pensões alimentícias, tributos, descontos autorizados por decisões judiciais e afins. Já *“consignações facultativas”* são, em regra, oriundas de contratos, firmados entre o servidor e os chamados *“consignatários”*, com a anuência da Administração, por exemplo, os casos de filiação sindical, contratos de seguro de vida e empréstimos ou financiamentos pessoais.

Pois bem. Atualmente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município estabelece para a margem consignável para descontos e consignações não obrigatórias o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração, deduzidas as consignações obrigatórias. Ocorre que essa limitação, fixada em 30% (trinta por cento) da margem consignável, hoje, além de excedida em alguns casos, não mais é suficiente ao atendimento da

¹ “nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. (ADI 2347/ Espírito Santo; Relator Min. Celso de Melo; j. 01/08/2018).



PREFEITURA DE COLOMBO



demanda dos servidores municipais, muitos dos quais em situação de endividamento.

Atenta a isso, a ASSEMCO, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, elaborou plano de contingência do endividamento dos servidores, que consistirá, em resumo, no refinanciamento das dívidas já existentes. A proposta promete a diminuição dos descontos compulsórios e facultativos realizados atualmente, de modo a aumentar a remuneração líquida dos servidores municipais. Um objetivo especialmente relevante se considerados os impactos financeiros oriundos da crise econômica - e, agora, também sanitária - enfrentada a nível mundial.

Além disso, o aumento da margem consignável possibilitará, exclusivamente àqueles servidores que ainda não tenham atingido o teto disponível para consignações, o acesso imediato à maior renda e consequente poder de compra. Este é outro ponto que revela a importância deste Projeto, sobretudo porque, em razão dos impactos econômicos oriundos da pandemia, que refletiu severamente sobre os índices de desemprego, há inúmeros casos de servidores municipais que se tornaram responsáveis, unicamente, pelo sustento de suas famílias. Novamente, em razão do cenário econômico, do alto índice inflacionário e do inegável aumento do custo de vida, esta proposta se justifica, porquanto tem o condão de viabilizar o desafogo econômico momentâneo aos servidores, dentro das possibilidades desta Administração.

Destarte, considerando a relevância e a possibilidade jurídica da propositura expostas nos fundamentos desta mensagem, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se



PREFEITURA DE COLOMBO



reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação **COM TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA
Secretário de Administração

GILBERTO LUIZ D'AGOSTIN
Presidente da ASSEMCO



PREFEITURA DE COLOMBO

Fls. 13
DIV. DE REGISTRO

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 2021

Altera o art. 119, § 4º da Lei Municipal nº 1.348 de 2014.

Art. 1º O art. 119, § 4º da Lei Municipal nº 1.348 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A margem consignável, para os descontos e consignações não obrigatórias, não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor público, consideradas as rendas incorporáveis e deduzidos os descontos legais obrigatórios.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, em 24 de junho de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal